PROJETO DE LEI MUNICIPAL N° 1.233, DE 08 DE SETEMBRO DE 2025

SÚMULA: "RETIFICA A SÚMULA E O ARTIGO 1º DA LEI Nº 1.332, DE 18 DE MARÇO DE 2025, PARA AUTORIZAR A **AFETAÇÃO** DOS LOTES URBANOS DO MUNICÍPIO, PARA CRIAÇÃO E PROLONGAMENTO DE RUAS DE USO COMUM DA POPULAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS."

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro na Lei Orgânica do Município, encaminha para apreciação e deliberação da Câmara Municipal o seguinte projeto de Lei.

Art. 1º - Em razão de erro material de digitação, o artigo 1º da Lei nº 1.332, de 18 de março de 2025, constou o vocábulo "desafetação" quando deveria ser "afetação", autorizando a correção, a qual passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. Ficam **afetados** os lotes abaixo discriminados, passando a integrar a categoria de ruas do Município de Nova Monte Verde-MT, assim descritos:

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e autorizada a republicação integral da Lei Municipal nº 1.332, de 18 de março de 2025, com a correção do erro material.

Nova Monte Verde-MT, 08 de setembro de 2025.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Excelentíssima Vereadora Presidente,

Nobres Vereadores,

Almeja o presente Projeto de Lei obter autorização dessa Casa Legislativa para que o Poder Executivo Municipal de Nova Monte Verde proceda à correção do erro material na súmula e no artigo 1º da Lei nº 1.332, de 18 de março de 2025, pois que o objetivo era a AFETAÇÃO dos terrenos do Lote Residencial nº 15 da Quadra 39, Lote Residencial nº 20 da Quadra 39 e Lote Residencial nº 30, da Quadra 40, Matrículas 3.942, 3.942 e 3.936, respectivamente, do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Nova Monte Verde-MT, mudando sua destinação para o fim específico de prolongamento das ruas identificadas como:

I – Rua Maria do Carmo Spletozer Lopes, lote nº 15, da Quadra 39, Matrícula nº. 3942/Livro 2-S/Folha 01, prolongada;
II – Rua José Joaquim Vieira, lote nº 20, da Quadra 39, Matrícula nº. 3943/Livro 2-S/Folha 01, prolongada;
III – Av. Clementino Lima da Silva, lote nº 30, da Quadra 40, Matrícula nº. 3936/Livro 2-AQ/CNM nº 063529.2.0008234-66/Folha 01, continuação e prolongamento.

Ao constar, inadvertidamente, desafetação ao invés de afetação, impediu-se o cumprimento da finalidade da Lei nº 1.332, de 18 de março de 2025, já que o Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Nova Monte Verde-MT não pode proceder a mudança de categoria dos aludidos terrenos, passando-os a prolongamento das citadas ruas.

Os demais artigos e anexos a lei estão corretos, e o referido equívoco ou a presente proposta de retificação, que visa apenas a correção na Lei, em nada altera a demais disposições, tanto que se pugna pela Republicação Integral da Lei nº 1.332, de 18 de março de 2025 com a correção da Sumula e do Caput do Art. 1º.

Na certeza do grande compromisso dos Nobres Edis com o nosso município, aproveito o ensejo para renovar os votos de elevada estima e consideração.

Diante do exposto, encaminhamos o presente Projeto de Lei a esta Egrégia Casa Legislativa, e solicitamos aos Nobres Edis que a matéria ora encaminhada seja analisada e aprovada em sua integralidade.

Cordialmente,

Nova Monte Verde-MT, 08 de setembro de 2025

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

À
Vossa Excelência
Vereadora **LIVIA DE ALMEIDA NUNES FIDELIS**
DD. Presidente da Câmara Municipal de
Nova Monte Verde – MT